



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 18.**

.....
V – criar pontos de apoio para os motoristas do serviço de táxi e do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora em tela objetiva acrescentar uma atribuição aos Municípios no rol constante do art. 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a existência de pontos de apoios para motoristas de táxis e dos serviços de aplicativo, como o Uber é necessária para que o sistema brasileiro de mobilidade tenha mais qualidade no atendimento aos seus usuários. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal atribuição no art. 18.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232676988800>

